



ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS NO  
HOSPITAL DE SÃO PAULO – SERPA,  
ESTABELECIDO ENTRE A  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, I.P.,  
A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.,  
A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE, I.P.,  
E A  
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SERPA

Pelo Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, foram definidas as formas de articulação do Ministério da Saúde e dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), bem como o regime de devolução dos hospitais pertencentes às Misericórdias que até àquela altura eram geridos por estabelecimentos ou serviços do SNS.

Neste contexto e considerando que:

Em 14 de novembro de 2014 foi celebrado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 3 do artigo 6.º e dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, o Acordo de Cooperação entre Santa Casa da Misericórdia de Serpa (SCM Serpa) e a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARS Alentejo), a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E. (USLBA) e a Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARS Algarve), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015 e um prazo de duração de 10 anos.

A intervenção do setor social, particular e associativo no domínio da saúde continua a revestir-se de especial importância numa perspetiva de complementaridade com o setor público, conforme demonstra: (i) o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário que recentemente foi estabelecido entre o XXI Governo Constitucional e os parceiros do Setor Social para o biénio 2017-2018, reforçado em 13 de abril de 2018 com uma Adenda que reforçou a partilha de objetivos e de interesses comuns e a repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social; (ii) o Acordo que foi estabelecido entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas (UMP) no dia 3 de janeiro de 2017, com o objetivo de complementar a resposta do SNS às populações, de assegurar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde de qualidade e atempados e de reforçar a convergência de esforços entre as instituições públicas e o setor social na garantia da sustentabilidade orçamental e financeira do SNS.

A Cláusula XV do Capítulo III do Acordo de Cooperação estabelecido entre as partes, em 14 de novembro de 2014, prevê a revisão anual das áreas de produção contratadas, assim como dos volumes de produção e dos preços.

DR  
MCP  
JH

Nos termos previstos no n.º 4.º da Cláusula III do Acordo de Cooperação estabelecido em 14 de novembro de 2014, a ARS Alentejo/ULSBA e a ARS Algarve efetuaram um levantamento das necessidades em saúde dos utentes cobertos pelo SNS nas suas áreas de intervenção para o período 2018 a 2024, assim como uma Análise Custo-Benefício que considera a capacidade instalada do setor público nestas áreas geográficas e a atividade do Hospital de São Paulo, seguindo o modelo de análise e avaliação prévia definido pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro.

É celebrada;

Entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P, com o número de pessoa coletiva 503 148 768 e sede no Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, com poderes para outorgar o ato, doravante designada por ARS Alentejo;

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., com o número de pessoa coletiva 508 754 275 e sede na Rua António Fernando Covas de Lima, 7801-849 Beja, representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, Dr. Maria da Conceição Lopes Batista Margalha, com poderes para outorgar o ato, doravante designada por ULSBA;

A Administração Regional de Saúde do Algarve I.P, com o número de pessoa coletiva 503 148 709 e sede no Sítio das Figuras, lote 1, 2º andar, 8005 – 145 Faro, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Paulo José Dias Morgado, com poderes para outorgar o ato, doravante designada por ARS Algarve;

E

A Santa Casa da Misericórdia de Serpa, com o número de pessoa coletiva 500 852 219 e sede no Largo de São Francisco, Apartado 35, 7830-909, Serpa, representada pela sua Provedora, Dr.ª Maria Ana Pires, com poderes para outorgar o ato, doravante designada por SCM Serpa.

A presente Adenda para 2018 e anos seguintes ao Acordo de Cooperação, doravante designada por Adenda, regida pelas cláusulas seguintes e pelos anexos que dela fazem parte integrante.

## Cláusula I

### Objeto

1. A presente Adenda tem por objeto a redefinição dos termos em que é contratada pela ARS Alentejo, pela ULSBA e pela ARS Algarve, à SCM Serpa, e por esta última assegurada, a prestação de cuidados de saúde a realizar no Hospital de São Paulo – Serpa, no ano de 2018 e seguintes.
2. Esta Adenda substitui os termos do Acordo de Cooperação estabelecido entre as partes em 14 de novembro de 2014 nas partes em que for sobreponível, nomeadamente no que se refere ao disposto nas cláusulas

*Pedro  
Melo  
JN*

seguintes, mantendo-se em vigor as restantes Cláusulas do Acordo original nas matérias em que não houver essa sobreposição.

3. O anexo II da presente Adenda substitui o Anexo III referido no Acordo de Cooperação estabelecido em 14 de novembro de 2014.

## Cláusula II

### Âmbito

1. A prestação de cuidados de saúde abrangida pela presente Adenda é destinada aos utentes do SNS inscritos na ULSBA (Departamento de Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Alentejo), no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Alentejo Central e nos ACES da ARS Algarve, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente Adenda.

2. As áreas de prestação de cuidados abrangidas pela presente Adenda cingem-se a:

- a) Consultas externas, nas especialidades de Cardiologia, Dermatologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia;
- b) Cirurgias em regime de ambulatório, nas especialidades referidas na alínea anterior;
- c) Cirurgias em regime de internamento, nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia;
- d) Atendimentos em situação de urgência, realizados no denominado Serviço de Urgência Avançado do Hospital de São Paulo – Serpa, sob a responsabilidade da SCM Serpa;
- e) Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) das áreas da Cardiologia (ECG, ECG com prova de esforço, Ecocardiograma e Holter), da Otorrinolaringologia (Audiometria e Timpanograma) e da Radiologia (Rx convencional, Ecografia, Mamografia e TAC).

3. As prestações de saúde referidas nas alíneas a) a d) do número anterior integram todos os MCDT, delas decorrentes.

## Cláusula III

### Produção contratada e remuneração

1. A atividade contratada para 2018, por linha de produção, respetivo volume e preços unitários, é a que consta do Anexo II à presente Adenda que atualiza e substitui o Anexo III do Acordo de Cooperação inicial.
2. Os preços unitários referidos no número anterior correspondem a 95% dos preços finais a praticar, ficando os restantes 5% associados ao cumprimento dos níveis de serviço referidos na Cláusula VIII da presente Adenda.

## Cláusula IV

### Regras de Referenciação

1. O acesso às prestações de saúde referidas na alínea a) do n.º 2 da Cláusula II, para os utentes do SNS inscritos na ULSBA, é efetuado através de referenciação dos médicos de família destas entidades, nos termos previstos no Despacho n.º 6170-A/2016, de 6 de maio, do Senhor Ministro da Saúde que implementou o mecanismo de Livre Acesso e Circulação (LAC) de utentes no SNS, podendo daí decorrer a necessidade de prestação dos cuidados referidos nas alíneas b) e c) deste n.º 2 da Cláusula II.
2. O acesso às prestações de saúde referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da Cláusula II, para os utentes do SNS inscritos no ACES Alentejo Central, nos ACES da ARS Algarve e na ULSBA, é efetuado através de referenciação pelo Hospital do Espírito Santo, Évora EPE (HESE), pelo Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, EPE (CHUA) e pela ULSBA, respetivamente, a partir das respetivas listas de inscritos para 1<sup>a</sup> consulta externa ou para cirurgia.
3. Os procedimentos de referenciação hospitalar referidos no número anterior são aqueles que estão em vigor no SNS, nomeadamente o procedimento de transferência inter-hospitalar de pedidos de 1<sup>a</sup> consulta de especialidade hospitalar – via CTH (disponível em [http://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/12/Procedimento\\_transferencia-inter-hospitalar.pdf](http://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/12/Procedimento_transferencia-inter-hospitalar.pdf)) e o procedimento disposto no n.º 89 do Regulamento do SIGIC, aprovado pela Portaria n.º 45/2008, de 15 de janeiro.
4. O acesso às prestações de saúde referidas na alínea e) do n.º 2 da Cláusula II, para os utentes do SNS inscritos na ULSBA, é efetuado através de referenciação direta a partir da Central de Marcação de MCDT da ULSBA.
5. O acesso às prestações de cuidados de saúde previstas na presente Adenda está limitado às condições específicas de cada área de prestação de cuidados.
6. A SCM Serpa obriga-se a cumprir os Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG), nos termos definidos na Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio.

## Cláusula V

### Sistemas de gestão do acesso aos cuidados de saúde

1. A SCM Serpa obriga-se ao cumprimento das regras previstas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão do Acesso (SIGA), conforme Portaria n.º 147/2017, de 27 de abril e restante legislação associada, nomeadamente em termos de gestão das listas de inscritos para consulta externa, para cirurgia e para MCDT, bem como a prestar todas as informações às entidades nelas envolvidas.
2. A SCM Serpa e as entidades outorgantes obrigam-se ainda a assegurar, naquilo que delas dependa, a interoperabilidade dos seus sistemas de informação com os sistemas informáticos que suportam o SIGA.

POE  
JLW  
JM

3. Caso ainda não estejam implementados, a SCM Serpa obriga-se a assegurar a operacionalização dos sistemas informáticos que suportam o SIGA, devendo o processo ficar concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de celebração da presente Adenda.
4. São ainda aplicáveis à SCM Serpa, as regras constantes do Manual de Gestão de Utentes para Cirurgia, nomeadamente no que se refere à aplicação de penalizações.
5. Ao Hospital de São Paulo – Serpa, no âmbito do SIGIC, aplicam-se as regras de transferência aplicáveis aos hospitais do SNS.

#### Cláusula VI

##### Responsabilidade Financeira

1. A ULSBA é financeiramente responsável pelos cuidados prestados aos utentes referenciados nos termos do n.º 1 da Cláusula IV, assim como pelas prestações de cuidados referidas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da Cláusula II.
2. O HESE, o CHUA e a ULSBA são financeiramente responsáveis pelos utentes referenciados nos termos do n.º 3 da Cláusula IV.

#### Cláusula VII

##### Montante Máximo da Despesa

1. A SCM Serpa obriga-se a cumprir a presente Adenda, mediante a retribuição financeira anual máxima definida no Anexo II, que atualiza e substitui o Anexo III do Acordo de Cooperação inicial.
2. Se o volume de cada linha de produção realizada pela SCM Serpa for superior às quantidades contratadas, as entidades referidas na Cláusula VI assumem o pagamento de cada unidade produzida acima desse montante contratado na respetiva linha de produção, ao preço marginal que corresponde a:
  - a) 70% do preço contratado para a consulta;
  - b) 90% do preço contratado para episódios programados classificados em GDH Cirúrgicos (internamento e ambulatório);
3. As taxas moderadoras cobradas constituem receita própria das partes públicas contratantes, contribuindo este valor para as partes poderem contratar mais atividade no âmbito desta Adenda, nas situações em que exista necessidade de aumentar a capacidade assistencial para responder às listas de espera das instituições do SNS, de acordo com a regra em que o montante equivalente à receita proveniente das taxas moderadoras cobradas do ano n-1 será utilizado para contratar mais atividade no ano n+1.

Dog  
Mey  
M

4. O volume financeiro global definido no Anexo II, acrescido do valor das taxas moderadoras referido no número anterior não pode ser excedido anualmente, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados no interesse público e mediante autorização do Ministério da Saúde.
5. Para efeitos do n.º 1 desta Cláusula, aplica-se ao Hospital de São Paulo – Serpa a tabela de preços do Grupo A utilizada para financiamento dos hospitais do SNS, ponderado pelo respetivo índice de *case mix*.
6. A atualização do índice de *case mix* é efetuada automaticamente para o *ano n+1*, de acordo com a produção codificada e agrupada em GDH que estiver disponível na Base de Dados Nacional de Morbilidade Hospitalar a 30 de junho do *ano n*, correspondente à atividade global realizada no Hospital de São Paulo – Serpa durante todo o *ano n-1*.

### Cláusula VIII

#### Níveis de Serviço

1. A avaliação dos níveis de serviço do Hospital de São Paulo – Serpa é efetuada através dos indicadores que são utilizados na contratualização de serviços com os Hospitais EPE, conforme anexo III.
2. O acompanhamento e avaliação do quadro de produção contratado, assim como dos indicadores associados aos níveis de serviço contratualizados, efetua-se através do SICA (Sistema de Informação de Acompanhamento e Contratualização).

### Cláusula IX

#### Disposições Gerais

1. Os acordos de âmbito nacional firmados entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas (UMP) são aplicáveis ao Acordo de Cooperação estabelecido em 2014, e respetivas Adendas.
2. As partes contratantes concordam que a UMP forneça colaboração técnica à SCM Serpa na execução do Presente Acordo de Cooperação, reforçando assim as condições para o cumprimento integral dos seus termos.
3. A ULSBA divulga pelas suas unidades de cuidados de saúde primários a oferta assistencial contratada com o Hospital de São Paulo – Serpa, no âmbito do Acordo de Cooperação estabelecido em 2014 e da presente Adenda.

### Cláusula X

#### Produção de efeitos

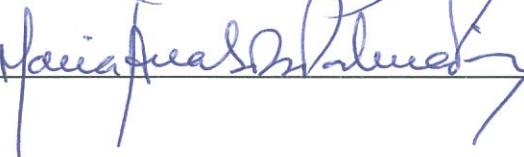
A presente Adenda produz efeitos a 1 de abril de 2018, condicionada à obtenção de todas as autorizações ministeriais indispensáveis e que legitimem os outorgantes a assumir todas as obrigações e encargos deles decorrentes, e à posterior homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Os Outorgantes,

A Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.: 

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.: 

A Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.: 

A Santa Casa da Misericórdia de Serpa: 

Serpa, 06 de julho de 2018

## Anexo I

Lista de Agrupamentos de Centros de Saúde referenciadores da área geográfica de intervenção da ARS

Centros de Saúde da ULSBA, E.P.E.	Número de Utentes Inscritos
Centro de Saúde Aljustrel	9 296
Centro de Saúde Almodôvar	6 687
Centro de Saúde Alvito	2 320
Centro de Saúde Barrancos	1 564
Centro de Saúde Beja	36 675
Centro de Saúde Castro Verde	7 405
Centro de Saúde Cuba	4 754
Centro de Saúde Ferreira do Alentejo	7 813
Centro de Saúde Mértola	6 459
Centro de Saúde Moura	14 651
Centro de Saúde Ourique	5 584
Centro de Saúde Serpa	15 014
Centro de Saúde Vidigueira	5 339
Total	123 561

Centros de Saúde do ACES Alentejo Central	Número de Utentes Inscritos
Centro de Saúde Alandroal	5 182
Centro de Saúde Arraiolos	6 512
Centro de Saúde Borba	8 249
Centro de Saúde Estremoz	12 161
Centro de Saúde Évora	61 528
Centro de Saúde Montemor-o-Novo	16 997
Centro de Saúde Mora	4 863
Centro de Saúde Mourão	2 625
Centro de Saúde Portel	5 922
Centro de Saúde Redondo	6 386
Centro de Saúde Reguengos de Monsaraz	11 344
Centro de Saúde Vendas Novas	11 113
Centro de Saúde Viana do Alentejo	5 443
Centro de Saúde Vila Viçosa	8 013
Total	166 338

Centros de Saúde da ARS Algarve	Número de Utentes Inscritos
ACES Algarve Sotavento	56 771
ACES Algarve Central	244 596
ACES Algarve Barlavento	163 183
Total	464 550

Ped  
May  
M

**Anexo II (Para 2018)****Produção contratada e remuneração**

Ano 2018	Preço Unitário €	Quantidade	ICM	Valor €
<b>Consulta Externa</b>				
Primeiras consultas	38,5 €	1.670	n.a.	64.295 €
Consultas subsequentes	35,0 €	2.330	n.a.	46.550 €
<b>Remuneração total da consulta externa</b>		<b>3.000</b>		<b>110.845 €</b>
<b>GDH Ambulatório</b>				
GDH cirúrgicos	2.285,00 €	150	0,5	171.375 €
<b>Remuneração total GDH Ambulatório</b>				<b>171.375 €</b>
<b>GDH Internamento</b>				
GDH cirúrgicos	2.285,00 €	0	n.a.	0 €
<b>Remuneração total GDH Internamento</b>				<b>0 €</b>
<b>Atendimento em Situação de Urgência</b>				
Serviço de urgência do Hospital Serpa	31,98 €	15.200	n.a.	486.096 €
<b>Remuneração Total Episódios Urgência</b>				<b>486.096 €</b>
<b>MCDT contratados (1)</b>				
MCDT cardiologia, otorrino e radiologia	n.a.	1.150	n.a.	25.000 €
<b>Remuneração Total MCDT contratados</b>				<b>25.000 €</b>
<b>Indicadores associados aos níveis de serviço contratualizados</b>				
				<b>39.666 €</b>
<b>Valor máximo global do Acordo</b>				
				<b>832.982 €</b>

1 – Prevê-se o seguinte detalhe: 100 ECG, 100 ECG com prova de esforço, 150 Ecocardiograma e 150 Holter, 150 Audiometrias, 75 Timpanograma, 150 Rx convencional, 100 Ecografia, 100 Mamografia e 100 TAC.

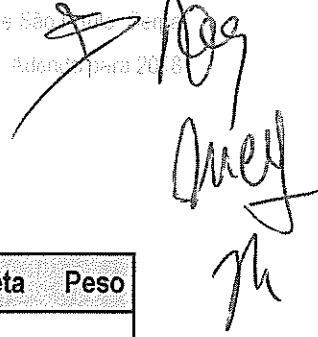


## Anexo II (A partir de 2019)

### Produção contratada e remuneração

A partir de 2019	Preço Unitário €	Quantidade	ICM (1)	Valor €
<b>Consulta Externa</b>				
Primeiras consultas	38,5 €	2.500	n.a.	96.250 €
Consultas subsequentes	35,0 €	2.000	n.a.	70.000 €
<b>Remuneração total da consulta externa</b>		<b>4.500</b>		<b>166.250 €</b>
<b>GDH Ambulatório (2)</b>				
GDH cirúrgicos	2.285,00 €	650	0,5	742.625 €
<b>Remuneração total GDH Ambulatório</b>				<b>742.628 €</b>
<b>GDH Internamento (2)</b>				
GDH cirúrgicos	2.285,00 €	100	1,0	228.500 €
<b>Remuneração total GDH Internamento</b>				<b>159.950 €</b>
<b>Atendimento em Situação de Urgência</b>				
Serviço de urgência do Hospital Serpa	31,98 €	15.200	n.a.	486.096 €
<b>Remuneração Total Episódios Urgência</b>				<b>486.096 €</b>
<b>MCDT contratados (3)</b>				
MCDT cardiologia, otorrino e radiologia	n.a.	1.150	n.a.	25.000 €
<b>Remuneração Total MCDT contratados</b>				<b>25.000 €</b>
<b>Indicadores associados aos níveis de serviço contratualizados</b>				
				<b>81.838 €</b>
<b>Valor máximo global do Acordo</b>				
				<b>1.636.762 €</b>

- 1) O ICM será ajustado anualmente, em função da cláusula VII
- 2) A ARS Alentejo e a ARS Algarve asseguram, através do HESE e do CHUA respetivamente, um conjunto de 300 cirurgias, através dos mecanismos de referenciamento referidos no n.º 3 da Cláusula IV.
- 3) Prevê-se a realização de 100 ECG, 100 ECG com prova de esforço, 150 Ecocardiograma e 150 Holter, 150 Audiometrias, 75 Timpanograma, 150 Rx convencional, 100 Ecografia, 100 Mamografia e 100 TAC.



## Anexo III

## Indicadores associados a objetivos de qualidade e penalizações

Objetivos	Meta	Peso
<b>Acesso</b>		
1 - Percentagem de primeiras consultas médicas no total de consultas médicas *	56%	20%
2 - Cumprimento do prazo de 5 dias para a triagem dos pedidos de 1ª consulta	100%	20%
3 – Percentagem de utentes referenciados dos cuidados de saúde primários para consulta externa atendidos em tempo adequado	100%	20%
4 - Percentagem doentes cirúrgicos inscritos em LIC com tempo de espera ≤ TMRG	100%	20%
<b>Desempenho Assistencial</b>		
5 - Taxa de registo de utilização da "Lista de Verificação Segurança Cirúrgica" **	97%	20%

\* Resulta da produção acordada no anexo II

\*\*Valor idêntico ao do acordo de cooperação anteriormente assinado